

## 5 Conclusão

O acesso à justiça pela população carente encontra óbices de naturezas diversas, como por exemplo: o desconhecimento do próprio direito, o distanciamento cada vez maior da justiça, o desprovimento de recursos, o descrédito da outorga jurisdicional, entre outros.

Nesse sentido, o que se percebe, é que só se constrói verdadeiramente um Estado Democrático de Direito, quando se tem como premissa a igualdade de direitos. Nesta perspectiva, o Poder Judiciário como Instituição e seus agentes devem atuar com viabilizadores da efetivação dos direitos assegurados constitucionalmente.

Para essa pungente realidade faz-se necessária uma mudança no modo de pensar o Direito, haja vista que a população carente precisa tanto do acesso digno ao Poder Judiciário quanto do sentimento de segurança no ordenamento jurídico e seus atores, para assim ir à busca de seus direitos.

Neste cenário, faz-se mister conceber o princípio da igualdade como um instrumento de repressão às injustiças sociais, uma vez que o Estado tem o dever de proteger a dignidade de todo o ser humano. Essa mudança de paradigma dos operadores do Direito vem possibilitando um maior acesso da população - que é carente não só de recursos, mas também de justiça - ao Poder Judiciário.

O EAJ cumprindo sua função social e pedagógica acompanha essa mudança de mentalidade e por meio de seus profissionais desenvolve de forma interdisciplinar atividades que vão desde o atendimento ao cliente, formulação de peças processuais, acompanhamento processual, audiências, e elaboração dos eventuais recursos aos Tribunais. Os assistidos, além da orientação jurídica, recebem atendimento psicossocial de acordo com a necessidade.

Na pesquisa de campo constatou-se – apesar da amostra da população pesquisada ter sido diminuta – que é possível ter acesso à justiça de forma digna utilizando como via de acesso a esse direito o EAJ. Concluiu-se também que os assistidos tiveram o sentimento de acesso a uma ordem jurídica justa, portanto, igualitária. Cumpre assim ressaltar a digna de apreciação no que se refere à

importância dos núcleos de prática no processo de viabilização do acesso à justiça e no cumprimento da Carta Magna em relação aos Direitos humanos e à defesa de princípios como o da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Constatou-se ainda, que se ao Estado foi conferido o poder de conceder Justiça, evitando assim que cada um faça por si só sua própria justiça, cabe também a sociedade e aos operadores do direito sua viabilização. O acesso à justiça, afinal, constitui a principal garantia dos direitos subjetivos, em torno do qual subsistem todas as garantias destinadas a promover a efetiva tutela dos direitos fundamentais, amparados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, o acesso à justiça é um direito fundamental, que deve ser assegurado por se tratar de um dos mais básicos e preciosos direitos em nosso ordenamento jurídico. Dentre os quais devem estar assentadas todas as democracias, pois só assim poderemos pensar em uma sociedade global e cidadã.